



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202500031001676

Nome: GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS DE REGULARIZAÇÃO

Assunto: Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024. Aquisição de **18 (dezoito) inscrições, no total**, sendo 15 pagantes e 3 cortesias, para a equipe da Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização (GSPR) e Gerência de Gestão de Regularização Fundiária (GSRF) da Agência Goiana de Habitação S/A para participarem de 02 (dois) eventos presenciais e 01 (um) curso online.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 196/2025

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Hipótese de inviabilidade de competição. Aquisição de **18 (dezoito) inscrições, no total**, sendo 15 pagantes e 3 cortesias, para a equipe da Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização (GSPR) e Gerência de Gestão de Regularização Fundiária (GSRF) da Agência Goiana de Habitação S/A para participarem de 02 (dois) eventos presenciais e 01 (um) curso online.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pela Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização - GSPR e Gerência de Gestão de Regularização Fundiária - GSRF, desta Agência Goiana de Habitação S/A, para participarem de 02 (dois) eventos presenciais e 01 (um) curso online, promovidos pelo **Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (71776275).

O valor da contratação é de **R\$ 62.850,00 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, referente ao total de 18 (dezoito) inscrições, sendo 15 (quinze) pagantes e 3 (três) cortesias.

1.1. O Termo de Referência (71776275), prevê que a contratação terá custo estimado de **R\$ 62.850,00 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, referente ao total de 18 (dezoito) inscrições, sendo 15 (quinze) pagantes e 3 (três) cortesias.

1.2. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
Anexo Programação Completa	71396620
Proposta Comercial	71398375

Anexo Conteúdo Programático	71900295
Ofício 1345	71398193
Despacho 118	71756804
Anexo Alvará de Licença	71775907
Certificado de Regularidade FGTS	71775088
Documentos Pessoais dos Sócios	72231910
Portaria nº 22	71906153
Estudo Técnico Preliminar	71776252
Termo de Referência	71776275
Requisição de Despesa	72000223
Despacho 133	71946377
Despacho 560	72294764
Despacho 383	72356551
Certidões e Consultas	72359333

1.3. Com vistas ao correto trâmite processual, o NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - AGEHAB/NACC-20031 (72356551), encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação da empresa **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.665.632/0001-11**, no valor de **R\$ 62.850,00 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, para aquisição de **18 (dezito) inscrições, no total**, sendo 15 pagantes e 3 cortesias, para a equipe da Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização (GSPR) e Gerência de Gestão de Regularização Fundiária (GSRF) da Agência Goiana de Habitação S/A para participarem de 02 (dois) eventos presenciais e 01 (um) curso online, por inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 30, inciso II, "f", da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso II, "f" do RILCC da AGEHAB.

1.4. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Procuradoria Jurídica (PJ) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte, permite com este excerto,

que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impensoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passa-se a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso II, "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inabilidade de competição, em especial na hipótese de:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

(g. n.)

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inabilidade de competição, em especial na hipótese de:

...

II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

... (g.n.)

2.2.4. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer algumas considerações acerca do estabelecido no §3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço. (grifo nosso)

2.2.5. A Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização - AGEHAB/GSPR-20100, através do TERMO DE REFERÊNCIA (71776275), apresentou as justificativas para a presente contratação, senão vejamos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Agência Goiana de Habitação S/A promove regularização fundiária em áreas do Estado de Goiás, elaborando documentos técnicos em atendimento à:

Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, realizando levantamentos e estudos ambientais para definição de propostas urbanísticas de projeto de regularização;

Decreto Federal nº 9.310/2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União;

Lei Estadual nº 20.954/2020, que dispõe sobre a regularização fundiária de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências; e

Decreto Estadual nº 10.641/2025, que regulamenta a Lei nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regularização fundiária de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências.

Considerando que cabe à Gerência de Gestão de Regularização Fundiária (GSRF) e à Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização (GSPR), a realização de análises, estudos e elaboração das peças técnicas necessárias à promoção da REURB em áreas do Estado de Goiás;

A necessidade de capacitação da equipe técnica relaciona-se à uma das ações de controle para mitigação do risco "Morosidade na entrega de Projetos Urbanísticos de Regularização" e "Projetos Urbanísticos de Regularização inadequados", identificados pela Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização;

Considerando que é substancial a constante capacitação da equipe técnica atuando e/ou relacionada ao processo de regularização fundiária da Agência Goiana de Habitação S/A;

Considerando a Portaria nº 22, de 13 de janeiro de 2025, da AGEHAB, que transfere a atribuição de análise de cadastros de regularização fundiária da Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento (GSAR) para a Gerência de Gestão de Regularização Fundiária (GSRF) (71906153);

Considerando que o Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda é uma empresa pioneira e referência no desenvolvimento de treinamentos e ferramentas voltadas ao desenvolvimento pleno e sustentável das cidades, atuando também nos segmentos de consultoria, fóruns, seminários e congressos;

Considerando que os objetos descritos no item 1.1, alíneas "a" a "c", como demonstra os conteúdos programáticos respectivos (pág. 02 dos eventos SEI 71396620, 71900295 e 71396415), abordam matérias envolvidas no procedimento da regularização, trazendo ao participante a oportunidade de conhecer de perto o trabalho dos profissionais responsáveis por cada etapa do processo de regularização;

Considerando que os eventos e o curso possuirão um time seletivo de especialistas proporcionará uma experiência única e objetiva em relação ao processo de REURB, esclarecendo e mostrando através do compartilhamento do conhecimento, a atuação de cada profissional dentro das etapas da REURB;

Considerando que os eventos "*V Seminário de Estudos Avançados em Regularização Fundiária*" e "*2º Reurb Week*" se darão somente de forma presencial, contudo o primeiro nos dias 20 a 22 de Maio, em Curitiba-PR, e o segundo, nos dias 11 a 14 de Agosto, em Foz do Iguaçu-PR;

Considerando que caso a Agência Goiana de Habitação S/A não possa custear as passagens áreas para os eventos presenciais citados no item anterior, os próprios colaboradores da companhia, indicados para os mesmos, arcarão com esta despesa de modo particular;

Considerando que o curso se dará de forma online (síncrona, 100% ao vivo), possibilitando a participação dos profissionais da AGEHAB de forma menos onerosa;

Considerando que os participantes aprenderão e/ou atualizarão seu conhecimento sobre os atos que devem ser praticados pela administração municipal, estadual e federal, e sobre as atividades de responsabilidade dos cartórios, etc., para viabilizar os processos nos municípios, como atesta os escopos dos eventos e curso acostados aos autos;

Considerando o quantitativo de inscrições necessárias para o evento, levantado através do presente processo SEI nº 202400031006835, tabela atualizada no ANEXO - Estimativa Total de Gastos (atualizados) (71962891), para aquisição;

A participação dos empregados da AGEHAB nos eventos "*V Seminário de Estudos Avançados em Regularização Fundiária*" (71396620), na modalidade presencial (única disponível), a ser realizado este ano nos dias 20 a 22 de maio, em Curitiba-PR; "*2º Reurb Week*" (71900295), na modalidade presencial (única disponível), a ser realizado este ano nos dias 11 a 14 de agosto, em Foz do Iguaçu-PR; e no curso "*Masterclass REURB-S, REURB-E, Processo de Titulação e Caracterização das Áreas do Estado e da União*" (71396415), na modalidade online (100% ao vivo), a ser realizado este ano nos dias 14 a 16 de outubro, todos promovidos pelo Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda., prevê o tratamento dos assuntos nos aspectos técnicos e jurídicos. Essa participação auxiliará na capacitação dos envolvidos em processos, estudos, análises e atualizações das peças técnicas necessárias para a promoção da REURB nas áreas de propriedade do Estado de Goiás, bem como nas tratativas com os respectivos municípios do estado e demais encaminhamentos dos trâmites dos processos, uma vez que os assuntos relacionados nos conteúdos programáticos respectivos (pág. 02 dos eventos SEI 71396620, 71900295 e 71396415) fazem parte da realidade diária da agência, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Essa capacitação de pessoal garantirá maior agilidade na análise e/ou produção das peças técnicas pelas duas equipes (GSRF e GSPR) e, subsequentemente, dos processos autuados nesta AGEHAB.

2.2.6. As justificativas acima apontadas, evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, haja vista que é de necessidade de capacitação da equipe técnica relaciona-se à uma das ações de controle para mitigação do risco "Morosidade na entrega de Projetos Urbanísticos de Regularização" e "Projetos Urbanísticos de Regularização inadequados", identificados pela Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização, demonstrando assim, que a contratação direta neste caso, se mostra viável.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Foi realizado um levantamento de mercado a fim de verificar quais empresas estariam aptas a realizar o fornecimento dos objetos da preterida licitação, com a qualidade necessária para atender aos objetivos da AGEHAB.

2.3.3. Assim sendo, recebe com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 1/2025 - AGEHAB/GSPR-20100 (71776252) e Termo de Referência (71776275), devidamente aprovados pela Autoridade Competente da AGEHAB, através da Requisição de Despesa nº 2/2025 - AGEHAB/GSPR-20100 (72000223), nos termos do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB.

2.3.4. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidencia o atendimento ao inciso III do §3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais o NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 383/2025/AGEHAB/NACC-20031 (72356551), atestou o seu atendimento, conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2024;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso II, "f", da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso II, "f", do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB;**
- III. Autorização da autoridade competente; Requisição de Despesa 2 (72000223)
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso II, "f";**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Recurso será indicado após parecer jurídico;**
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; (**71398375, 71398405, 71398355, 71964461, 71963606, 71963622, 71777934, 71777945, 71777931, 71777959, 71777958, 71777979, 71776042**)
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (72359333);**
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer Jurídico - é o que se pede;**
- X. Documentos de habilitação;

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; (72359333);
- b) Habilitação jurídica; (71774999, 72231910;
- c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. (71775314, 71775322).

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pelo NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (NACC), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB e documentação de habilitação jurídica.**

2.4.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, verifica-se que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, certidão positiva com efeito de negativa conjunta da Receita Federal do Brasil/PGFN, certidão negativa perante a Fazenda Pública do Estado do Paraná (71775560), Cadin Estadual -GO e certidão negativa de débitos do município de Curitiba/PR de ID. (71775595).

2.4.4. **Oportunamente, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

2.4.5. Verifica-se ainda que foi acostado aos autos os documentos que comprovam a qualificação técnica da empresa (71775314 e 71775322), bem como a **declaração de que a empresa não emprega mão de obra infantil**, conforme exigência do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

2.4.6. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pelo NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 383/2025/AGEHAB/NACC-20031 (72356551), **restando, contudo, pendente da juntada dos seguintes documentos:**

- certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB;
- documentação de habilitação jurídica.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** a juntada da documentação de habilitação jurídica da empresa contratada.

3.2. **Recomenda-se** que, antes da assinatura do contrato, a **Diretoria Financeira - DIFIN**, via de sua Gerência Financeira (GEFIN), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para a contratação pretendida.

3.3. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.4. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso

VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo **Art. 30, II, "f"** da **Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 125, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB)** em favor da empresa **Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial LTDA**, pelo valor de **R\$ 62.850,00 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, referente ao total de 18 (dezoito) inscrições, sendo 15 (quinze) pagantes e 3 (três) cortesias, desde que atendidas as recomendações traçadas no presente orientativo, em atendimento a legislação vigente, e não se abstinha em razão da dispensa do contrato de observar o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (Parágrafo único do art. 73, da Lei nº 13.303/2016).

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituam-se os autos ao NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (NACC)** para as providências cabíveis.

PROCURADORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 28 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA, Assessor (a)**, em 01/04/2025, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 01/04/2025, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72373003** e o código CRC **AF9037E6**.

PROCURADORIA JURÍDICA
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202500031001676



SEI 72373003